

COORDENADORES

Carlos Henrique Abrão

Massami Uyeda

Sidnei Beneti

Paulo Henrique dos Santos Lucon

UMA VISÃO ANALÍTICA
DA LEI Nº 11.101/05
(20 ANOS DE VIGÊNCIA)



Rio de Janeiro
2025

1ª edição – 2025

© Copyright: *Carlos Henrique Abrão / Massami Uyeda / Sidnei Beneti / Paulo Henrique dos Santos Lucon*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery Costa*

Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink • André Brandão Nery Costa • Araken de Assis • Arnaldo Rizzardo • Arruda Alvim • Cláudio Brandão • Florisbal de Souza Del' Olmo • Geraldo Magela Alves • Mathias Coltro • Nelson Nery Costa • Sylvio Capanema de Souza (in memoriam) • Tânia da Silva Pereira • André Gustavo Corrêa de Andrade • José Roberto de Castro Neves • Fátima Cristina Santoro Gerstenberger • Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas • Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

U42

Uma visão analítica da lei nº 11.101/05 : (20 anos de vigência) / coordenação
Carlos Henrique Abrão ... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro : GZ, 2025.
476 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5813-140-3

1. Direito civil. 2. Brasil. [Lei de falências (2005)]. 3. Falência - Brasil. 4.
Sociedades comerciais - Recuperação - Brasil. I. Abrão, Carlos Henrique.

25-99527.1

CDU: 347.736(81)



Carla Rosa Martins Gonçalves - Bibliotecária - CRB-7/4782

30/07/2025 01/08/2025

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP
Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

PREFÁCIO

Notabilizaram-se os diletos autores da obra em mapear e radiografar os vinte anos de vigência do diploma nº 11.101/05, trazendo uma visão crítico analítica daquilo que deu certo e os impactos da parcial reforma advinda mediante a Lei nº 14.112/20, em todos os setores da economia, com o alastramento de pedidos de recuperação no setor do agronegócio e suas respectivas circunstâncias, com estudos pormenorizados e percucientes com a interpretação mais recente a cargo do Superior Tribunal de Justiça.

Ao aplaudirmos a vigência vintenária da legislação e sua repercussão na economia e no próprio tecido social, ao mesmo tempo, ponderamos sobre as necessidades da redução das formalidades diante de pequenas e médias empresas as que mais usam o instrumento e o custo-benefício com o exercício do cargo de administrador judicial e o sentimento de viabilidade da reorganização societária.

Sabemos também que o procedimento tem se marcado pelo excessivo número de recursos, a maioria destinados às varas especializadas criadas em larga dimensão nos diversos estados da federação, como primazia da celeridade e da especialização dos julgadores.

O setor empresarial está ambicionando reformas legais muito importantes dentro da contextualização de uma economia em frangalhos que percebe o custo do dinheiro e o montante alavancado pelo microsistema no financiamento do crédito, hoje mais ainda pelas mãos dos fundos de investimentos, o que praticamente inviabiliza a curto e médio prazo do êxito do negócio.

Compartilhamos assim, a todos que se interessam pelo tema, uma macrovisão com pulverização de seletos temas em mãos dos coordenadores. Agradecendo em especial a cada participante que teve ocupado o tempo livre para se debruçar a respeito da crise da empresa, classificação dos créditos, homologação do plano, blindagem do negócio, interesses coletivos em disputa, sempre com a atualizada posição jurisprudencial do STJ.

Enfim, dentro do ângulo de visão abordado, pincelados os principais aspectos disciplinados, oferecemos ao público leitor uma visão construtiva e daquilo que mais necessitamos para aprimorar e aperfeiçoar o diploma legal dentro da situação econômica pendular maior ou menor crise, na tendência de consolidarmos o maior número de empresas sadia

e que contribuam para o desenvolvimento e progresso do País dentro de uma economia globalizada e permeada por blocos galvanizando proteção de mercado e peculiaridades no livre comércio.

Cordialmente,

Carlos Abrão
Massami Uyeda
Sidnei Beneti
Paulo Lucon
Coordenadores

SUMÁRIO

PREFÁCIO	V
PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HIPÓTESE DE CABIMENTO	
<i>Alberto Camiña Moreira</i>	1
TENTANTO EXPLICAR A FRAUDE NA LEI Nº 11.101/2005	
<i>Arthur Migliari Júnior</i>	27
TEORIA DA CRISE NOVA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUCESSIVA: INTERPRETAÇÃO DO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005	
<i>Bruno Meyerhof Salama / Alberto L. Barbosa Jr.</i>	49
A MEDIAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM FULCRO NA ALTERAÇÃO DA LEI FALIMENTAR: LEI DE Nº 14.112/2020	
<i>Carlos Eduardo Quadros Domingos / Valglacyr Kesler de Castro</i>	69
A CRISE DO SETOR AÉREO: PERSPECTIVAS E DESAFIOS	
<i>Carlos Henrique Abrão</i>	91
APONTAMENTOS SOBRE O “AUTOMATIC STAY” E O “CRAM DOWN”	
<i>Carlos Roberto Claro</i>	111
A NATUREZA DO CRÉDITO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: ANÁLISE DE CONTRATOS DE GARANTIA BANCÁRIA E SUAS IMPLICAÇÕES	
<i>Daniel Calazans Palomino Teixeira / Délio Mota de Oliveira Júnior/ Keillor Xarif de Paula Silva</i>	133
CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSO FALIMENTAR	
<i>Homero Batista Mateus da Silva/ Denise Vital e Silva</i>	151
UM EXAME DO ART. 99, §3º DA LEI Nº 11.101/2005 E SUAS CONSEQUÊNCIAS	
<i>Ivo Waisberg / Gilberto Gornati</i>	179
VERIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS	
<i>Jorge Lobo</i>	197

FUNDOS DE INVESTIMENTO E A AQUISIÇÃO DE ATIVOS FALIMENTARES MEDIANTE CRÉDITOS CESSIONADOS COM DESÁGIO	
<i>Jorge Luiz Lopes do Canto</i>	219
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL 20 ANOS DEPOIS: PARA UM RETRATO A PARTIR DE DADOS DA DOMINÂNCIA DOS PEDIDOS POR GRANDES EMPRESAS	
<i>Juliana Della Valle Biolchi</i>	241
UNICIDADE PENAL DOS CRIMES FALIMENTARES E CONCURSO DE INFRAÇÕES PENAIS: UMA BREVE ANÁLISE NOS VINTE ANOS DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.101/05	
<i>Luiz Antonio Câmara</i>	261
A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUAS REPERCUSSÕES NA ÁREA TRABALHISTA	
<i>Luiz Eduardo Gunther</i>	285
O TRATAMENTO CONCEDIDO AOS CONTRATOS BILATERAIS NO CENÁRIO FALIMENTAR: CONFLITO ENTRE A NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E A VALIDADE DA CLÁUSULA RESOLUTIVA IPSO FACTO	
<i>Luiz Roberto Ayoub / Julia Salomão Vieitas</i>	299
UM ENSAIO SOBRE ALCANCE DO CONCEITO DE CRISE ECONÔMICA DA EMPRESA PARA ESTABELECEER A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
<i>Marcelo Gobbo Dalla Dea</i>	327
A REFORMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA COMO MARCO DOS 20 ANOS DA LEI Nº 11.101/2005: BREVES REFLEXÕES SOB A ÓTICA DA TECNOLOGIA E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	
<i>Monick de Souza Quintas</i>	335
VINTE ANOS DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.101/2005. HÁ MOTIVOS PARA COMEMORAR?	
<i>Newton de Lucca</i>	349
CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL	
<i>Ney Wiedemann Neto</i>	375

RELAÇÃO ENTRE DEMANDAS ENVOLVENDO CRÉDITOS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL <i>Paulo Henrique dos Santos Lucon</i> 403	403
A INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL NO DIREITO BRASILEIRO: COMENTÁRIOS SOBRE OS PRIMEIROS CASOS DE UTILIZAÇÃO DA LEI MODELO DA UNCITRAL. <i>Paulo Penalva Santos / Guilherme Penalva Santos</i> 423	423
A ANÔMALA NOVAÇÃO PREVISTA NA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA E OS IMPACTOS DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SOBRE A PRETENSÃO DO CREDOR CONTRA O GARANTIDOR <i>Viviane Siqueira Rodrigues</i> 453	453

